CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL Nº 07/22 - PROJETO DE LEI Nº 14/22

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO A BANDEIRA E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

Art. 1º O hasteamento da Bandeira Nacional previsto na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009 deverá ser acompanhado das Bandeiras do Estado e do Município e com a execução do Hino Nacional e do Hino do Município nas escolas da rede municipal e da rede particular de Miracatu.

§ 1º O hasteamento das Bandeiras e a execução dos Hinos se darão em cerimônia cívica com a participação de todos os alunos presentes na unidade escolar.

§ 2º A cerimônia cívica de hasteamento será realizada pelo menos uma vez por semana, em períodos letivos.

§ 3º Nas escolas que não tiverem os mastros para o hasteamento das bandeiras, poderão ser seguradas por alunos, de forma distendida, durante a execução dos hinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 19 de maio de 2.022.

NAILSON GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Edmilson do Esporte/ADEMILSON DIAS
MEMBRO

MOYSES SIKORSKI NETO
SECRETÁRIO